

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 017/2022 – TJPA//
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por sua Secretária de Administração, em obediência à PORTARIA Nº 451/2020-GP que delegou à titular da Secretaria de Administração, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 8.972/2020, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87da Lei nº 8.666/1993 e 7º da Lei nº 10.520/2002, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no que se refere ao pedido de sanção realizado no processo PA-PRO-2020/02404.01, assim decidiu: "ACOLHO o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria de Administração e DECIDO APLICAR AS SANÇÕES DE ADVERTÊNCIA E MULTA no valor de R\$378,00 (trezentos e setenta e oito reais) à empresa C Q COMERCIO E SERVICOS ALIMENTICIOS E EVENTOS LTDA, por descumprimento das obrigações contidas contrato 032/2020, com base nos documentos e manifestações acostadas aos autos, e por tudo o que foi observado no referido parecer, cuja motivação e fundamentação integra este ato decisório."// Belém, 14 de julho de 2022. // Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração do TJPA.

Protocolo: 832910

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 019/2022 – TJPA//
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por sua Secretária de Administração, em obediência à PORTARIA Nº 451/2020-GP que delegou à titular da Secretaria de Administração, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 8.972/2020, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87da Lei nº 8.666/1993 e 7º da Lei nº 10.520/2002, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no que se refere ao pedido de sanção realizado no processo PA-PRO-2021/03729.01, assim decidiu: "ACOLHO o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria de Administração e DECIDO APLICAR A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA, à empresa OASIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, por descumprimento das obrigações contidas no Contrato nº 073/2021, com base nos documentos e manifestações do setor técnico presente nos autos, e por tudo o que foi observado no referido parecer, cuja motivação e fundamentação integra este ato decisório."// Belém, 21 de julho de 2022. // Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração do TJPA.

Protocolo: 833051

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 38.919, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Designa os membros do Grupo de Trabalho de Gestão de Riscos de TI. A Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 15, inciso XLIV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará - Ato nº 63/2014; Considerando a ação 4 do Plano de Gestão 2021-2022 desta Corte de Contas, que trata da Implantação do Plano de Gestão de Riscos no ambiente de TI deste Tribunal; e Considerando a aprovação do Plano de Gestão de Riscos de TI, por meio da PORTARIA Nº 38.887, de 18 de julho de 2022.

RESOLVE:
Art. 1º. Designar os membros do Grupo de Trabalho de Gestão de Riscos de TI (GT-Gestão de Riscos de TI), com a finalidade de executar as atividades de identificação, análise e avaliação de riscos no ambiente de TI:

MEMBRO	LOTAÇÃO
Kleber da Silva Albuquerque, matrícula 0101170 (coordenador)	Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança
Dheison Pereira Pessoa, matrícula 0101475	Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança
Moshe Dayan Sousa Ribeiro, matrícula 0101085	Coordenadoria de Sistemas
Luis Carlos de Quadros dos Reis, matrícula 0101089	Coordenadoria de Apoio ao Usuário
Luiz Alberto da Silva Filho, matrícula 0101763	Assessoria Técnica da Setin

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de julho de 2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 833279

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 19.423
(Processo nº TC/009852/2022)

Autoriza a Presidência a celebrar o Termo de Adesão do Tribunal de Contas do Estado do Pará ao Acordo de Cooperação Técnica "Sede de Aprender Nacional".

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando o necessário intercâmbio entre as Instituições Públicas especialmente entre órgãos congêneres, visando a troca de informações e o aprimoramento dos serviços públicos;

Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b", do RITCE; Considerando o parecer nº 351/2022 da Procuradoria deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, manifestando-se favorável à celebração; Considerando ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.834, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizada a Presidência a celebrar o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, formalizado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa, o Ministério Público de Alagoas e o Instituto do Meio de Ambiente de Alagoas, tendo como objetivo a promoção de ações voltadas ao desenvolvimento do "Projeto Sede de Aprender Nacional".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 20 de julho de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 19.424
(Processo nº 012610/2022)

Dispõe sobre vantagens funcionais dos Auditores, também denominados Conselheiros Substitutos, do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

Considerando a existência de dotação orçamentária e o atendimento dos requisitos estipulados nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000; Considerando a necessidade de regulamentar a concessão, gozo e indenização de Licença-Prêmio dos Auditores, também denominados Conselheiros Substitutos;

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão e conversão em pecúnia das licenças-prêmios adquiridas após cada triênio ininterrupto de efetivo exercício;

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão e conversão em pecúnia das férias suspensas por absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de vantagens funcionais aos Auditores, também denominados Conselheiros Substitutos, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e autorizada a Presidência deste Tribunal a encaminhá-lo à consideração da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação e implementação do disposto neste projeto de Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 20 de julho de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 19.426
(Processo nº TC/009217/2022)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais;

Considerando o disposto no artigo 5º-A da Resolução nº 3.799, de 9 de outubro de 1970, instituidora da Medalha "Serzedello Corrêa" modificada pelas Resoluções nº 17.462, de 29.11.2007 e 18.942 de 22.08.2017;

Considerando a proposta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis da Cunha Teixeira, nos termos do §2º do Art. 5º-A da mesma resolução;

Considerando o relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior;

Considerando, finalmente, as manifestações dos membros do colegiado, constantes da Ata nº 5.835, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica concedida a "Medalha Serzedello Corrêa" ao Doutor HABIL FRAIHA NETO por sua especial atuação e pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 27 de julho de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 19.427
(Processo nº 012922/2022)

Altera o anexo da Resolução nº 18.473, de 23.5.2013.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº 5.835, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica atualizada em 74,83% (setenta e quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a tabela que fixa os valores das diárias nacionais concedidas aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado, respectivamente, nos termos da legislação que rege a